

LEI Nº 7081, DE 02 DE MAIO DE 2023.

Institui autorização ao Executivo Municipal para o estabelecimento de parceria com os permissionários de uso de bens públicos para realização de benfeitorias nas praças pertencentes ao Município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Alan Leal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o poder executivo municipal a firmar parceria com os permissionários que tenham autorização para uso de praças pertencentes ao Município de Sumaré, para que realizem benfeitorias nas respectivas praças.

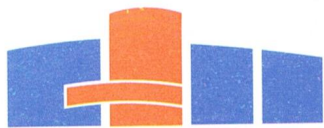
Art. 2º - Para efeitos desta lei, denomina-se:

I - Permissionário: a pessoa física ou jurídica que tenha recebido autorização ou permissão de uso de praças públicas do município de Sumaré, nos termos das legislações pertinentes.

II - Benfeitoria: obra, modificação ou conserto útil, realizado em praça pública, com prévia autorização do Município.

Art. 3º - O permissionário deverá formular requerimento indicando as benfeitorias que pretende realizar, e mediante autorização do executivo municipal, realizará as benfeitorias, arcando com todos os custos decorrentes da mesma.

Art. 4º - As benfeitorias poderão consistir em corte de grama, limpeza e varrição, capinação, ajardinamento e manutenção das áreas ajardinadas, manutenção de calçadas e caminhos, respeitando-se os parâmetros de acessibilidade contido nas normas



pertinentes; instalação e manutenção de lixeiras e assentos para o público, outras benfeitorias que venham a ser autorizadas pelo executivo municipal.

Art. 5º - Não caberá ao Município, ressarcimento de despesas com as benfeitorias realizadas pelo permissionário, mesmo que este venha a perder a permissão ou autorização de uso.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução das benfeitorias, deverão ser arcadas exclusivamente pelo permissionário, não devendo onerar o município.

Art. 7º - O poder executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

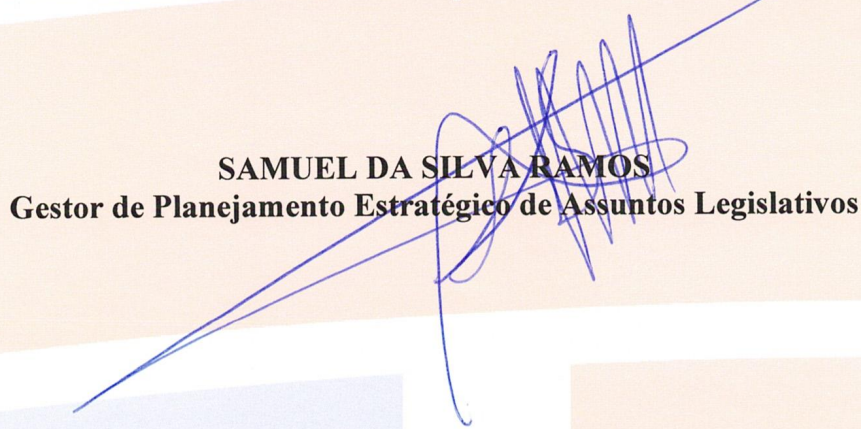
Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 02 de maio de 2023.



HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 02 de maio de 2023.



SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos